



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2023 Processo Administrativo 268/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA IPO-
INSTITUTO DE PESQUISA DE OPINIÃO LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de fiscalização da profissão médica, instituída pela Lei n.º 3.268/1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045/1958, sediada na Av. Princesa Isabel, 921, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.335.315/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente, **EDUARDO NEUBARTH TRINDADE**, brasileiro, médico, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IPO - INSTITUTO PESQUISAS DE OPINIAO LTDA**, com endereço na Rua Padre Anchieta, 1007 - 96.015-420 - Centro - Município de Pelotas/RS, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.533.315/0001-20, neste ato representada por seu administrador **MARTINHO LUIZ ORSO**, inscrito no CPF sob o nº 641.009.010.20, CRA/RS nº 39.714, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 268/2023, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é o serviço realizar pesquisa de opinião com estudo quantitativo com abordagem qualitativa, com a população do Rio grande do Sul e com os médicos registrados no CREMERS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE prestação de serviços profissionais de dois estudos quantitativos com abordagem qualitativa, sendo: Primeira etapa: tem como objetivo de avaliar as demandas dos médicos registrados em relação a atual gestão do CREMERS. Segunda etapa: tem como o objetivo de avaliar as prioridades da sociedade em relação a saúde no RS, o relacionamento e imagem que possuem dos médicos e temas de relevância sobre a saúde na atualidade.

1.3. Técnica: Pesquisa quantitativa probabilística com amostra representativa. Primeira etapa: será realizada com os médicos e terá cota de faixa etária. Segunda etapa: será realizada com a sociedade e terá cotas de região, sexo biológico, faixa etária e situação de trabalho.

1.4. Público-alvo: Primeira etapa: será composto por médicos registrados no CREMERS. Segunda etapa: será composto pela população das 08 (oito) regiões intermediárias do Estado do Rio Grande do Sul, acima de 16 anos de idade.

1.5. Número de entrevistas: Primeira etapa: serão realizadas 400 entrevistas por telefone com cadastro enviado pelo cliente. Segunda etapa: serão realizadas 1.000 entrevistas de forma híbrida (presencial e telefone) com cadastro elaborado pelo IPO contendo os dados para os estratos dos públicos e cumprindo os padrões da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

1.6. Instrumento de pesquisa: Primeira etapa: o questionário será estruturado e padronizado com até 45 questões, entre questões quantitativas (objetivas) e qualitativas (subjetivas). Segunda etapa: o questionário será estruturado e padronizado com até 35 questões, entre questões quantitativas (objetivas) e qualitativas (subjetivas). Os questionários serão elaborados pelo IPO com base nos objetivos e hipóteses do cliente e enviado para aprovação do mesmo.

1.7. Controle de qualidade: checagem e validação das entrevistas com crítica de todas as entrevistas realizadas com a escuta ativa dos áudios para efeito de supervisão e análise qualitativa e de conteúdo.

1.8. Os produtos da pesquisa: a) Relatório geral, com a íntegra dos resultados e análises segmentadas da pesquisa; b) Síntese executiva com as principais descobertas e indicações estratégicas; c) Matriz estratégica com indicativos de posicionamentos e organização de insumos com base na avaliação dos entrevistados. d) Workshop de apresentação dos resultados da pesquisa e discussão dos principais conhecimentos obtidos no estudo para tomada de decisão.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Contrato é firmado através de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, amparado no inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, aplicável à execução deste Contrato e suas alterações, além dos demais normativos pertinentes.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência do Processo Administrativo nº 268/2023, e à proposta firmada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 3 (três) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item deverá ser promovida mediante termo aditivo.

3.3. O prazo para conclusão dos serviços será de 6 (seis) semanas a contar após a aprovação dos instrumentos de pesquisa e assinatura do contrato.

3.4. No desempenho dos serviços ora contratados, será observado o seguinte cronograma de atividades, a partir da data de assinatura do contrato e aprovação dos instrumentos de pesquisa:

Primeira semana: Organização da pesquisa;

Segunda, terceira, quarta: Coleta de dados;

Quinta semana: Análise dos dados;

Sexta semana: Envio do relatório e agendamento da apresentação.

3.5. Este cronograma só será alterado se, por ventura, a realização da pesquisa for interrompida por alterações climáticas que impeçam a execução do mesmo ou por problemas em algumas das agências. Neste caso, deverá estabelecer-se um novo cronograma, acordado entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da prestação de serviços é de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais) divididos em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para 1000 entrevistas com a população e R\$ 48.000 (quarenta e oito mil) para 400 entrevistas com médicos inscritos no CREMERS, e será efetuado pagamento em parcela única, após emissão da nota fiscal e entrega dos relatórios.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, equipamentos, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, equipamentos de conexão e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado:

IPO – Instituto Pesquisas de Opinião Ltda.

Banco do Brasil

Agência 0029-9

Conta Corrente 5055-5

Chave PIX 02.533.315/0001-20

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

5.7.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

5.7.2 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Autônomos)

5.7.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal de Porto Alegre/RS: Decreto 15416/2006 e IN SMF 01/2009. (Serviços)

5.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária

6.2.2.1.1.33.90.39.099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J. - NÃO ESPECIFICADOS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

8. CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.6. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



- 8.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 8.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 8.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 8.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 8.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 8.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas o Termo de Referência e cronograma de execução;
- 9.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- 9.1.6 notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.8 Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE prestará à CONTRATADA todas as informações solicitadas, e cabe à mesma a responsabilidade de envio por meio digital ou impresso.

9.2. São obrigações da contratada:



- 9.2.1 A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE o relatório final com os resultados colhidos junto à amostra da população estudada. A CONTRATADA fornecerá assessoria técnica para interpretação e análise, seja no que se refere aos procedimentos metodológicos, assim como nos resultados colhidos na pesquisa citada na cláusula primeira.
- 9.2.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, assim como assume a inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor.
- 9.2.3 A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços objeto do presente contrato administrativo às suas expensas, ou seja, com a utilização de pessoal próprio (empregados da contratada). Correndo por sua conta os demais encargos com os recursos humanos que empregar, ou seja, recolhimentos de INSS, PIS, FGTS, etc., assim como as despesas de condução, hospedagem e alimentação das equipes prestadoras de serviços.
- 9.2.4 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2.5 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, da Lei nº 8.078, de 1990, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.7 A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao CREMERS, devendo, em qualquer caso, a CONTRATADA ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 9.2.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.2.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.2.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.2.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.2.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.15 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.2.16 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.18 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.2.19 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 9.2.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e seus anexos;



- 9.2.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.
- 9.2.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.2.24 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.2.25 Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 9.2.26 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.2.27 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.2.28 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos;
- 9.2.29 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço.
- 9.2.30 aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21 a CONTRATADA que:
- 10.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.5. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 10.6. cometer fraude fiscal.
- 10.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 10.9. Multa de:
- 10.10. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.11. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.12. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.13. 0,1% a 1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% sobre o valor do contrato



2	0,2% sobre o valor do contrato
3	0,4% sobre o valor do contrato
4	0,8% sobre o valor do contrato
5	1,6% sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	por dia	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado;	por funcionário e por dia;	02
4	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	por funcionário e por dia;	02
5	Manter número incompatível de funcionários para as atividades a serem realizadas	por dia	02
6	Deixar de Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	por ocorrência	01
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	por serviço	03
8	Atrasar a entrega da etapa, conforme proposto no cronograma físico-financeiro, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	por dia	03
9	Atraso no início de execução de etapa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, conforme proposto no cronograma físico-financeiro,	por dia	02
10	Atraso na entrega de materiais que possa afetar o bom andamento das atividades.	por ocorrência	02
11	Manter ambiente desorganizado ou desempenhar as atividades sem cuidado com a organização, limpeza e higiene.	por ocorrência	01
12	Executar atividades incompatíveis com os horários estabelecidos e/ou que causem impacto nas atividades do CREMERS.	por ocorrência	03
13	Não entregar documentação solicitada pela CONTRATANTE	por ocorrência	02
14	Deixar de manter as condições de habilitação exigidas no Edital durante a vigência contratual	por ocorrência	02
15	Descumprir as especificações técnicas e normas mencionadas no Contrato, no Edital e seus anexos ou no Projeto Básico;	por ocorrência	04
16	Alteração da equipe técnica sem autorização da CONTRATANTE	por ocorrência	03
17	Execução imperfeita do objeto;	por item	03
18	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	por ocorrência	02
19	Cometer atos protelatórios visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão de preços contratados;	por ocorrência	04
20	Fraude fiscal durante a execução do objeto;	por ocorrência	05



21	Fraude na execução contratual;	por ocorrência	05
22	Cometimento de atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto;	por ocorrência	05
23	Declaração ou informação falsa ou adulteração de documentos	por ocorrência	05
24	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais não explicitadas nos itens anteriores, que sejam consideradas <u>leves</u> ;	por ocorrência	01
25	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais não explicitadas nos itens anteriores, que sejam consideradas <u>médias</u> ;	por ocorrência	03
26	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais não explicitadas nos itens anteriores, que sejam consideradas <u>graves</u> ;	por ocorrência	05

10.14. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.15. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.16. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.18. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.19. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

10.20. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.21. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.22. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.24. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.25. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.26. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.27. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.28. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade



competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

10.29. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.30. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.31. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido conforme os casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE

12.1 As informações obtidas pela CONTRATADA em decorrência do objeto deste Contrato serão consideradas, para todos os fins de direito, como confidenciais (as “Informações Confidenciais”).

12.2 Obriga-se a CONTRATADA por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter sigilo quanto às Informações Confidenciais que venha a receber da CONTRATANTE, ou que tome conhecimento, durante a execução.

12.3 Entende-se por Informações Confidenciais toda e qualquer informação e documentos de qualquer espécie que sejam entregues a uma das Partes pela outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, mas sem qualquer limitação, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado.

12.4 As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Contrato, tanto quanto as responsabilidades e obrigações derivadas, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do presente Contrato, a CONTRATADA compromete-se a cumprir o regime legal da proteção de dados pessoais, em especial as disposições previstas na Lei 13.709/2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

13.2 De modo a manter-se em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e assegurar que a experiência do cliente seja positiva, o IPO – Instituto Pesquisas de Opinião possui uma Comissão Interna que garante que os dados pessoais serão tratados com segurança.



- 13.2.1 - A Comissão Interna do IPO desenvolveu um manual de Boas Práticas para gestão das diretrizes da LGPD. Este manual foi elaborado com base na Cartilha LGPD e do Guia de Proteção de Dados – LGPD desenvolvidos pela ABEP – Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa (disponíveis em <https://www.abep.org/codigos-e-guias-da-abep>), na qual o IPO é filiado e tem a obrigação estatutária de seguir as regras estabelecidas pela Instituição.
- 13.3 O IPO, empresa CONTRATADA, somente tratará os Dados Pessoais recebidos da CONTRATANTE nos termos deste Contrato, para cumprir as finalidades relacionadas à execução do seu objeto e exclusivamente de acordo com as instruções, recomendações e orientações recebidas da CONTRATANTE para tanto. O IPO não realiza tratamento de Dados Pessoais que extrapole as finalidades previstas nesta cláusula.
- 13.4 Cada parte será responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais por ela realizado no contexto do Contrato e da relação entre as Partes, mantendo a outra Parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer operação de Tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato e/ou a legislação brasileira aplicável.

14. VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Alegre - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2023.

Eduardo Neubarth Trindade
Conselho Regional de Medicina do Estado do
Rio Grande do Sul

Martinho Luiz Orso
IPO - INSTITUTO PESQUISAS DE OPINIAO LTDA